



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 200\$ | Semestre . . . . . | 110\$ |
| A 1.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 42\$  |
| A 2.ª série . . . | 70\$      | " . . . . .        | 37\$  |
| A 3.ª série . . . | 70\$      | " . . . . .        | 37\$  |

Avulso: Número de duas páginas 720;  
de mais de duas páginas 820 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

## SUMÁRIO

### Presidência do Ministério:

**Decreto n.º 9:722** — Demite, como incursos no artigo 10.º da lei de 6 de Dezembro de 1910, os funcionários dependentes da Administração Geral dos Correios e Telégrafos que cessaram o trabalho nas suas repartições e desobedeceram à intimação que lhes foi feita pelo edital publicado no *Diário do Governo* n.º 109.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 9:723** — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o das Finanças em vigor no ano económico de 1923-1924 várias quantias, a fim de ocorrer ao pagamento de vencimentos e melhoria de dois terceiros oficiais transferidos do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 4:053** — Regula as relações entre o Comando Geral da Armada e os diversos organismos do Ministério.

**Rectificação ao decreto n.º 9:704**, que actualiza as taxas e emolumentos dos departamentos marítimos, capitánias e suas delegações e alarga as alçadas dos capitães dos portos e seus delegados — Fixa os vencimentos do pessoal civil dos departamentos, capitánias e delegações, bem como dos pilotos — Sujeita ao imposto do selo todos os processos por transgressão, incluindo os relativos a pesca — Estabelece uma delegação marítima na Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público terem o Estado Livre da Irlanda e o Território da Tanganica aderido à Convenção Internacional Radiotelegráfica de Londres.

### Ministério do Trabalho:

**Despacho** sobre melhorias de vencimentos de vários funcionários dependentes da Direcção Geral de Saúde.

**Decretos n.ºs 9:724 e 9:725** — Altera, respectivamente, diversas disposições regulamentares referentes aos Hospitais de D. Leonor e de Santo Isidoro, das Caldas da Rainha.

**Decreto n.º 9:726** — Faz um aditamento a um artigo do regulamento geral do Hospital de Alienados do Conde de Ferreira, do Porto.

**Decreto n.º 9:727** — Autoriza a Misericórdia de Guimarães a levantar do seu capital, por empréstimo, uma quantia para pagamento do remanescente de uma herança legada à referida Misericórdia.

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

### Decreto n.º 9:722

Considerando que grande número de funcionários dos correios e telégrafos se coligaram para a cessação do trabalho;

Considerando que a cessação do trabalho teve execução mantendo-se aqueles funcionários nas suas repartições sem trabalhar, mas danificando, destruindo e praticando actos destinados a perturbar a regular expedição da correspondência e mais serviços dos correios;

Considerando que dos factos anteriormente mencionados resultou a necessidade de o Governo fazer ocupar as estações telégrafo-postais, de forma a evitar maiores prejuízos e a normalizar quanto possível os serviços;

Considerando que o Governo intimou, por meio de edital publicado no *Diário do Governo*, os funcionários dos correios e telégrafos a apresentarem-se ao serviço nas suas respectivas repartições;

Considerando que já terminou o prazo concedido a esses funcionários para fazerem a sua apresentação, retomando o serviço onde o executavam;

Considerando que a concessão de tal prazo foi publicamente divulgada em editais e no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, de 17 de Maio do corrente ano;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da lei de 6 de Dezembro de 1910 e mais legislação aplicável e usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** São demitidos desde a data em que deixaram de trabalhar nas suas repartições, como incursos no artigo 10.º da lei de 6 de Dezembro de 1910, os funcionários dependentes da Administração Geral dos Correios e Telégrafos que cessaram o trabalho nas suas repartições e desobedeceram à intimação que lhes foi feita pelo edital publicado no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, de 17 de Maio do corrente ano.

§ único. Os decretos individuais de demissão irão sendo publicados à medida que se forem concluindo os autos de constatação da cessação do trabalho e não apresentação ao serviço.

**Art. 2.º** É autorizado o Governo a nomear uma comissão, composta de um magistrado judicial, de um delegado do Ministro do Comércio, de um delegado do director geral dos transportes, e dois delegados da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, a qual examinará os autos e dará o seu parecer sobre os motivos de força maior impeditivos da comparência no prazo fixado, caso sejam alegados por qualquer funcionário.

Esta comissão procederá também ao estudo das condições de admissão do pessoal necessário para substituir o que deva ser demitido, estudando ainda a possibilidade de reduções a fazer nos actuais quadros do funcionalismo da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

§ 1.º A comissão funcionará válidamente quando esteja presente a maioria dos seus membros.

§ 2.º A admissão do novo pessoal só se fará depois de fixada a redução dos quadros em harmonia com as conclusões do estudo a que se refere este artigo.

Art. 3.º Os autos organizados em virtude de actos de indisciplina cometidos pelo pessoal dos correios e telégrafos antes e durante a cessação do trabalho serão entregues, depois de finalizadas as investigações, ao magistrado judicial membro da comissão a que se refere o artigo anterior, o qual sobre eles dará parecer, remetendo-os depois ao Ministro do Comércio e Comunicações para efeito de aplicação de penas, nos termos do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Álvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Américo Olavo Correia de Azevedo—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Nuno Simões—Mariano Martins—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Júlio Ernesto de Lima Duque—Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 9:723

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 15.º, artigo 39.º, do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o ano económico de 1923-1924 as quantias de 300\$ e 2.920\$68 para o orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o aludido ano económico, devendo a importância de 300\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 31-C, sob a rubrica «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 2.920\$68 a verba inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, sob a rubrica «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias, no actual ano económico, aos terceiros oficiais do quadro especial Estevão Luís Tavares e Laurinda Augusta Garcia, a partir de Abril, inclusive, do corrente ano.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Álvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Américo Olavo Correia de Azevedo—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Nuno Simões—Mariano Martins—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Júlio Ernesto de Lima Duque—Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 4:053

Atendendo à conveniência de regular as relações entre o Comando Geral da Armada e os diversos organismos

do Ministério da Marinha que lhe são estranhos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que se observe o seguinte:

Sempre que se trate de nomeações, exonerações ou transferências de pessoal servindo em organismos que não dependam do Comando Geral da Armada dever-se-á proceder a prévio entendimento entre o Comando Geral da Armada e os chefes superiores desses organismos e caso não cheguem a acôrdo será o seu soluçionamento sujeito a decisão do Ministro da Marinha, fazendo depois o Comando Geral da Armada as necessárias requisições.

Quando o comando do corpo de marinheiros tiver de efectuar nomeações ou transferências de sargentos ou praças da armada, respeitantes a serviços estranhos ao Comando Geral da Armada, fá-las há sempre por intermédio do Comando Geral da Armada.

Quando as estações estranhas ao Comando Geral da Armada necessitem de requisitar qualquer pessoal àquele Comando Geral, terão previamente entendimento com aquela entidade, fazendo depois a necessária requisição.

No caso de haver desacôrdo será o seu soluçionamento sujeito à decisão do Ministro da Marinha.

Depois de recebidas as respectivas requisições, em conformidade com o que nesta portaria vai estabelecido, cumpre aos chefes superiores dos organismos de que eles dependem ordenar a mudança de situação do pessoal.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1924.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

### Intendência de Marinha

#### Repartição dos Departamentos Marítimos

#### Secção da Marinha Mercante

#### Rectificação

No decreto n.º 9:704, de 21 de Maio corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 112, 1.ª série, da mesma data, no artigo 8.º, onde se lê: «Cabo do mar de 1.ª classe, patrão-foguetiro e *chauffeur* com mais de quinze anos de bom e efectivo serviço—equiparados a operários de salário mínimo», leia-se: «Cabo do mar de 1.ª classe, patrão, foguetiro e *chauffeur* com mais de quinze anos de bom e efectivo serviço—equiparados a operários de salário máximo», e no § 1.º do artigo 20.º, onde se lê: «sendo abolido para todas as demais da tabela anexa», leia-se: «sendo abolido para todas as verbas da tabela anexa».

Intendência de Marinha, 23 de Maio de 1924.—Pelo Intendente de Marinha, *Jorge Fradesso de Salazar Moscoso*, capitão de mar e guerra.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que segundo comunicação da Legação Britânica, de 20 do corrente, o Estado Livre da Irlanda e o Território da Tanganica deram a sua adesão à Convenção Internacional Radiotelegráfica de Londres, de 5 de Julho de 1912, respectivamente em 22 de Abril e 5 de Março de 1924.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 21 de Maio de 1924.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*